

Reciprocidade da medida macroprudencial imposta pela Finansssivalvonta (Finlândia)



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Análise – 10 de abril de 2018

No dia 27 de junho de 2017, a Finansssivalvonta notificou o Parlamento Europeu, o Conselho, a Comissão, o Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) e a Autoridade Bancária Europeia (EBA) da sua decisão de impor um limite mínimo ao ponderador de risco médio aplicado às exposições colateralizadas por imóveis residenciais localizados na Finlândia. Este limite será aplicado aos bancos que utilizam o método de notações internas (IRB) para a estimativa do referido ponderador e foi introduzido ao abrigo do artigo 458.º do Regulamento 575/2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento

A Finansssivalvonta, aquando da notificação da medida, solicitou ao CERS a emissão de uma recomendação com o objetivo de incentivar os restantes Estados-Membros da União Europeia (UE) a procederem à reciprocidade desta medida. Esta foi incluída na Recomendação 2018/1, de 8 de janeiro de 2018, mediante a qual se altera a recomendação CERS/2015/2 (Recomendação C da Secção 1 e Anexo).

O artigo 458.º do CRR, no ponto 2, d) vi), prevê a possibilidade de os Estados-Membros da UE alterarem os ponderadores de risco, a fim de mitigar bolhas especulativas em ativos no setor dos imóveis destinados à habitação.

Este artigo estabelece as condições e o procedimento a seguir pelas autoridades nacionais que pretendam obter autorização para fazer uso do mesmo. Entre outras, o CERS e a EBA estão mandatados para elaborar pareceres que irão sustentar a proposta da Comissão Europeia ao Conselho Europeu relativamente à aprovação tácita da medida ou à implementação de um ato de rejeição da mesma. No caso da medida macroprudencial finlandesa em apreço, nenhuma das autoridades mencionadas manifestou oposição, pelo que a mesma entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018.

A Finansssivalvonta justificou a imposição de um limite de 15% ao ponderador de risco médio por instituição mediante um conjunto de vulnerabilidades e riscos estruturais, destacando-se, entre outros, os seguintes:

- Endividamento elevado das famílias, em particular no que concerne ao crédito para aquisição de habitação. De facto,

o rácio de dívida face ao rendimento aumentou para 126,9% em final de 2016, face a 67,5% no final de 2000, encontrando-se em máximos históricos.

- Em paralelo com o aumento do endividamento, verifica-se que a maturidade média dos empréstimos e o respetivo montante médio também têm vindo a subir, constituindo fatores de risco adicionais. Acresce ainda que a maioria dos contratos são a taxa variável, o que potencia a exposição das famílias a alterações das condições macroeconómicas.
- Adicionalmente, cerca de um quarto dos empréstimos foram concedidos a famílias com rácios de dívida face ao rendimento elevados, pelo que os riscos não se encontram distribuídos de forma homogénea.
- Exposições elevadas dos bancos ao imobiliário residencial, em particular instituições que estimam os ponderadores do risco utilizando o método de notações internas. Devido à não ocorrência recente de crises imobiliárias na Finlândia, os ponderadores de risco médios obtidos são muito baixos.
- Dependência dos bancos de financiamento de mercado colateralizado por obrigações hipotecárias. Estas obrigações são emitidas tendo por contrapartida o crédito hipotecário concedido pelos bancos.

Refira-se ainda que esta medida constitui uma resposta indireta ao aviso do CERS publicado em novembro de 2016, relativamente aos riscos do mercado residencial na Finlândia, designadamente, o elevado endividamento das famílias e o continuado crescimento do mesmo, especialmente num determinado subconjunto das mesmas¹².

De acordo com a autoridade macroprudencial finlandesa, não foram propostas correções ao método de notações internas utilizado pelas instituições por se considerar que os baixos ponderadores de risco médios apurados não decorrem de uma calibração dos modelos inadequada, mas sim da inexistência de crises recentes no setor imobiliário na Finlândia.

A reciprocidade de medidas macroprudenciais aplicadas a exposições específicas, concerne exposições diretas nos balanços dos bancos que operam em Portugal ou exposições indiretas detidas por sucursais a operar no referido Estado-Membro.

O Banco de Portugal avaliou a materialidade das exposições do setor financeiro português à Finlândia, tendo concluído que estas exposições não são significativas, quer em percentagem do total de ativos do sistema bancário português, quer em percentagem do total de ativos do sistema bancário da Finlândia, (ambos os rácios apresentam um valor de 0%, conforme dados do FINREP referentes a junho de 2017).

Não obstante a atual inexistência de exposições materiais, o Banco de Portugal decidiu aplicar a reciprocidade da medida

por uma questão de princípio, tal como previsto no ponto 15 da Recomendação do CERS n.º 2015/2.

Esta decisão manter-se-á em vigor enquanto se mantiver a medida aplicada pela Finanssivalvonta, incluindo quaisquer revisões da mesma.

Dado que a medida imposta pela autoridade macroprudencial da Finlândia se encontra prevista no enquadramento jurídico nacional, a operacionalização da reciprocidade será efetuada através da mesma medida.

Notas

1. Acrónimo em inglês para Internal Ratings Based Approach
2. *ESRB warnings – Vulnerabilities in the EU residential real estate sector*. Disponível em: <https://www.esrb.europa.eu/news/pr/date/2016/html/pr161128.en.html>